

Réplica Eletrônica

NUJURI - Núcleo do Tribunal do Júri

Ano 4 - Edição 1

MPMT

23 de janeiro de 2018

Na Tribuna da Sociedade

A DEFESA DA VIDA DO FETO QUE ANSEIA POR NASCER EM UM CASO DE GRAVIDEZ DECORRENTE DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: O “DILEMA” DE UM PROMOTOR DE JUSTIÇA FORJADO NA TRIBUNA DO JÚRI

O caso que relatarei a seguir ocorreu numa comarca do Estado de Goiás, na região do Entorno do Distrito Federal. Desde que tomei posse no cargo de Promotor de Justiça sempre atuei na área criminal e no Tribunal do Júri, muito embora no interior, em comarcas de Promotoria única, tenha atuado, como não poderia deixar de ser, como verdadeiro clínico geral, com atribuição em todas as áreas de atuação do Ministério Público.

Quando já era Promotor de Justiça titular na comarca de Santo Antônio do Descoberto/GO, com atribuição criminal, incluindo o Tribunal do Júri, uma colega minha, de uma comarca vizinha, ligou-me e perguntou se eu poderia substituí-la por duas semanas. Como nossas comarcas eram próximas e em atenção a nossa amizade, de pronto concordei. Neste pequeno período respondi pelas duas Promotorias de Justiça, a minha e a dela.

No terceiro dia em que substituí a colega, deparei-me com um caso bastante sensível, que passo a contar.

Compareceram à Promotoria de Justiça desta minha colega, a qual eu estava respondendo, uma adolescente, com treze anos de idade, grávida de oito semanas, na companhia de seus pais. Estes se mostraram bastante contrariados com a gravidez da filha, que namorava há certo tempo um rapaz de dezenove anos. Os pais da menor, revelando um certo conhecimento, disseram que como sua filha tinha menos de quatorze anos, era evidente que sua gravidez era fruto de um estupro de vulnerável, praticado pelo namorado. Dessa forma, queriam que o Ministério Público tomasse as providências cabíveis para se obter autorização judicial para que sua filha pudesse realizar um aborto (cf. artigo 128, inciso II, do Código Penal).

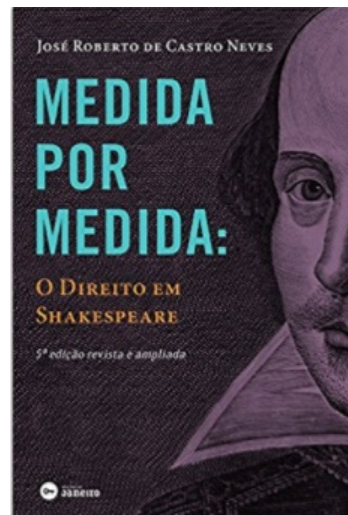
Desde o início ficou, para mim, muito claro que a vontade em realizar tal aborto partia dos pais da menor. Esta, embora sinalizasse estar de acordo com o aborto, não externava uma posição de forma mais convicta, apenas concordava com que os pais diziam, talvez até mesmo pela vergonha de ter se engravidado tão nova.

Diante das circunstâncias do caso concreto, bem como pelo fato de nesses longos anos de atuação no Tribunal do Júri ter sido forjado para defender a vida, entendi que a pretensão, que visava obter autorização judicial para a realização do aborto, salvo melhor juízo, não merecia prosperar.

Primeiro, pois havia firmes indícios de que a gravidez decorreu de ato sexual praticado sem qualquer tipo de violência real ou grave ameaça, até porque a vítima (menor) e o suposto autor (seu

Dica de Leitura

Medida por Medida: o Direito em Shakespeare, de José Roberto de Castro Neves.



clique aqui (https://www.amazon.com.br/Medida-por-Medida-Direito-Shakespeare/dp/8567854989/ref=sr_1_1?ie=UTF8&qid=1516300770&sr=8-1&keywords=medida+por+medida)

⇒ Em "Medida por medida: o Direito em Shakespeare", José Roberto de Castro Neves nos convida a conhecer o Direito a partir de uma viagem através dos textos de um dos mais importantes dramaturgos da história da humanidade. Em um texto leve e, no entanto, de pesquisa muito rica, o autor nos conduz às grandes obras de Shakespeare – como *A Megera Domada*, *Romeu e Julieta* e *Hamlet* – para elucidar diversos dos componentes da arte do Direito. Os capítulos, que tratam de assuntos como tribunal, leis, retórica e diversos outros, são entremeados por essas belas e canônicas histórias, que tornam a leitura e o conhecimento da área muito mais prazerosos. Um texto cativante traz as importantes lições jurídicas presentes no teatro de Shakespeare para perto dos leitores e possibilita um estudo humanista do Direito.

Grandes Tribunais

Evaristo de Moraes

A Mais Pungente Derrota

Evaristo de Moraes escreveu sobre o julgamento de seu pai com justificada amargura.

“Era um julgamento extraordinário, pomposamente anunciado, para o qual haviam – pela primeira vez, ceio – distribuído convites de primeira e segunda classe, mudando-se para o cassino o Tribunal do

namorado) mantinham relacionamento afetivo há certo tempo, de modo que o ato sexual foi consentido e, também, desejado pela vítima.

Segundo, porque, no meu entendimento, talvez até mesmo minoritário, **o fato de ter ocorrido estupro de vulnerável** – já que a vítima, à época do ato sexual, tinha menos de 14 anos –, **por si só, não enseja a aplicação pura, cega e automática do permissivo legal do art. 128 do Código Penal**, que dispõe sobre as hipóteses em que não se pune o aborto, sendo uma delas justamente o caso de gravidez resultante de estupro (**aborto “humanitário” ou “piedoso” ou “ético” ou “sentimental”**).

A **mens legis** desta norma é justamente tutelar a dignidade da mulher que foi violentada, **evitando-se, assim, uma “eterna” revitimização da mulher que foi estuprada, que ao olhar para o filho fruto da violência sexual, sempre se lembraria, com repulsa e ódio, daquele fatídico dia**. Afinal, nas palavras de **NELSON HUNGRIA**, *“nada justifica que se obrigue a mulher a aceitar uma maternidade odiosa, que dê vida a um ser que lhe recordará, perpetuamente, o horrível episódio da violência sofrida”* (in *Comentários ao Código Penal*, vol. V, 3ª ed, Forense, 1955, p. 304).

Com base nessa linha de argumentação, **sufraguei o entendimento de que, de modo geral, apenas aquele estupro fruto de violência real ou grave ameaça, em que a vítima é verdadeiramente subjugada e forçada a manter uma indesejada relação sexual é que, a princípio, legitimaria a realização do aborto “piedoso”**.

Até se compreenderia, também, num primeiro momento, sua realização em outros casos de violência presumida (p. ex., vítima com deficiência mental ou aquela situação em que a vítima está completamente embriagada, sem poder oferecer qualquer resistência, etc.).

Mas, sinceramente, no caso em tela, em que a relação sexual foi consentida e desejada por ambas as partes (vítima menor e autor maior), entendi que **extrapolava qualquer razoabilidade buscar a autorização judicial para se realizar um aborto, já que a gravidez resultou única e exclusivamente de uma simples e descuidada aventura dos “enamorados”**.

Estou convicto que entre tutelar a dignidade da vítima (se é que foi vilipendiada, já que conscientemente manteve relação sexual com o autor) **e a vida que está sendo gerada em seu ventre, não tenho qualquer dúvida em ficar ao lado desta última**, até porque, como Promotor de Justiça do Tribunal do Júri, minha honrosa bandeira e missão é tutelar a vida humana. **Entre a vida do feto inocente e indefeso, que anseia por nascer, e a honra da vítima** (e até mesmo de seus genitores), **fico com a primeira**.

Enfim, afirmo, veementemente, que no que dependesse deste Promotor, em sua convicta defesa da vida, “a gestação seguirá sua marcha e o feto nascerá”, já que este não é fruto de uma violência ultrajante e repugnante, na concepção clássica do termo, mas sim de uma relação sexual desejada, embora descuidada.

Por fim, ressaltei que **permitir que o aborto se realizasse em casos como este, atendendo ao puro bel-prazer dos envolvidos, significaria dar-lhes, irresponsavelmente, um poder quase que divino de escolher e mesmo decidir quem deve viver e morrer**, o que, a toda evidência, subverte completamente a razão de ser do permissivo legal do **art. 128, II, do CP**, que, friso mais uma vez, **cinge-se a tutelar casos realmente graves, em que a violência sexual experimentada pela vítima justifica a realização, excepcional, de um aborto “humanitário”**.

Com esses argumentos, **indeferi liminarmente a notícia de fato**. Todavia, frisei que a despeito de meu entendimento quanto à discordância da realização do aborto “humanitário”, **nada impediria**

Júri.”

A imprensa durante meses, divulgou, com grande destaque, notícias do processo,

“havendo expectativa de escândalos, mais ou menos torpes, de revelações lúbricas.”

Os lugares mais próximos eram os mais disputados – os convites verdes. Falava-se em linchamento dos juizes que não fizessem justiça, e a situação naquele recinto, onde se aglomeravam 2 ou 3 mil pessoas, era tensa e preocupante.

“E mais fácil ainda será imaginar a emoção de um filho, que, afastado embora de seu pai, tinha de cumprir, como pudesse, o dever que lhe era imposto pelo sangue e por ordem respeitabilíssima, nascida de uma generosidade de santa. Vai, meu filho, e defende teu pai.”

O jornalista Alcindo Guanabara fez um resumo da defesa de Evaristo de Moraes no jornal *A República*, contando que o velho defensor carioca começou dizendo que subia à Tribuna para obedecer à ordem de uma santa, de sua adorada mãe.

Não atendeu às opiniões contrárias dos que lhe diziam que sua defesa seria apaixonada, porque é indigno do nome de advogado quem se não deixa possuir de paixão na defesa da causa que lhe entregam.

Negou o primeiro fundamento da acusação, segundo o qual o acusado Basílio fundara um asilo para dar pasto à sua lubricidade, com atos praticados em 1896 contra menores, no Recolhimento de Santa Rita de Cássia, do qual era diretor. O Recolhimento era permanentemente fiscalizado por seus sócios e por prepostos das autoridades.

“E este processo fora feito pelos jornais e pela multidão anônima. A multidão tem paixões, tem estímulos, tem incitamentos diversos e contrários; é capaz de grandes cometimentos e dos grandes crimes. Só não é capaz de raciocinar,” disse Evaristo de Moraes, na defesa de seu pai.

E repetindo as palavras publicadas de Ubaldino do Amaral cuja folha de jornal exibe aos jurados –, aduziu que a América Meridional utiliza-se de duas formas novas de execução de pena: o linchamento de rua, que suprime as fórmulas, dispensa testemunhas, não admite defesa e prescinde de votação. Despedaça o preso, mas não chega de devorá-lo.

“A outra aninha-se na imprensa periódica, que assopra títulos e subtítulos, desfigura os fatos para fazer literatura de sensação, açula a população, cria uma opinião falsa, acabrunha o acusado, sugestiona as testemunhas, perturba os juizes e inspira sentenças iníquas.”

Evaristo de Moraes começou a citar Gabriel Tarde, Scipio Sighele e outros autores estrangeiros que analisam a irracionalidade do comportamento das multidões.

Rebateu a acusação de que seu pai houvera contaminado as meninas do Recolhimento com sífilis, fazendo prova, através de exame médico legal, de que Basílio de Moraes gozava de perfeita saúde. Afirmou que todas as testemunhas do processo movido contra seu pai eram crianças e que o promotor público dissera que crianças não mentem.

A ciência, porém, nega-o, terminantemente. As crianças facilmente se compenetraram do que lhes é sugerido e desenvolvem-no com detalhes, com pormenores, com minúcias tais que toda gente é levada a crer que elas estão dizendo a verdade pura, quando de verdade não há a mínima parcela.

E exibindo um livro de um autor francês, leu o texto:

que os noticiantes (pais da menor e esta), caso quisessem, ajuizassem, por conta própria, ação visando obter autorização judicial para tanto.

Tempos depois, recebi uma ligação da minha colega Promotora, a quem havia substituído naquelas duas semanas, e ela me contou, emocionada, que **aqueles pais e a adolescente grávida** que haviam procurado o Ministério Público, com o desejo de realizar o aborto, **voltaram à Promotoria de Justiça, desta vez com uma linda bebê no colo, para agradecer ao Promotor de Justiça** que à época tinha se manifestado pela defesa da vida do feto e pelo prosseguimento da gestação.

Este caso, que teve final feliz, com **o nascimento da criança, revela o triunfo da defesa da vida, ideal que o Promotor do Júri** – que certamente reencarna o valente guerreiro espartano – **carrega no peito, na alma**. E esse ideal, ou melhor, essa “*força misteriosa do ideal*” é a chama sagrada que nos leva às grandes ações (cf. **JOSÉ INGENIEROS**, *El Hombre Mediocre*, Editorial Porrúa, México, 1991, p. 1). **O nascimento dessa bebê**, que poderia ter morrido antes mesmo de nascer, **aflora o sublime sentimento do amor** que, segundo **ROBERTO LYRA**, maior Promotor do Júri de todos os tempos, “*é criador, fecundo, solidário, generoso. Ele (o amor) é cliente das maternidades, dos lares, não dos necrotérios, dos cemitérios. O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos túmulos*” (Tem a palavra o Dr. Promotor Público! in *Sociologia Criminal*, Forense, 1969, p. 210).



André Wagner Melgaço Reis

Promotor de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri (MPGO)

Estatísticas - Homicídios na Juventude

No Brasil, 30 crianças e adolescentes são assassinados a cada dia! Um em cada seis homicídios registrados em 2015 vitimou brasileiros com até 19 anos de idade. O número de mortes violentas nessa faixa

“As crianças mentem quase sempre. Atendei – proclamou – as crianças mentem quase sempre e mormente em processos por atentados ao pudor como este!”

Fez longa dissertação, apoiada na doutrina estrangeira, sobre a imprestabilidade do depoimento infantil.

“São frequentes os casos em que o depoimento de uma criança, depoimento ingenuamente calunioso, é o ponto de partida de acusações odiosas. Eis todo o processo.”

O discurso de Evaristo de Moraes durou duas horas e meia, e, contra a expectativa do juiz-presidente do Tribunal do Júri, foi ouvido seguramente por cerca de 3 mil pessoas no mais absoluto silêncio.

Como sucede frequentemente, escreveu o grande advogado, operou-se formal modificação no sentimento popular, transformando-se a prevenção, criada pelos jornais, em verdadeira simpatia para com o réu. Quanto ao defensor, em 27 anos de advocacia, nunca recebera tanta demonstração de simpatia e solidariedade.

“Um incidente, porém, parece ter mudado a face dos acontecimentos. Deu-se tumulto no recinto daquele Tribunal improvisado; um capitão de polícia, comandante da força, julgara-se ofendido por certo jornalista e chamara em seu auxílio os soldados; o povo todo se agitou; houve atreadora gritaria e indescritível rebuliço, que refletiu na sala secreta, onde, então, já se achavam os jurados.

Eles, provavelmente, interpretaram mal aquela desordem inesperada, máxime diante da ameaça dos jornais.

Daí, creio eu, a consequência terrível, que me infligiu a mais forte, a mais dolorosa, a mais premente das emoções: a condenação do meu pai, sem elementos, sem regular pesquisa dos fatos, obtida pelos meios menos confessáveis – conforme algum dia, que talvez não esteja longe, provarei perante o Brasil e perante o mundo culto.

Não fala agora, como não falou naquela ocasião, o sentimentalismo de uma alma de filho – os homens conscientes, que assistiam ao julgamento, podem dizer se a eles também não assaltou, diante do veredicto, a pungente emoção que sucede a todas as iniquidades.”

(Fonte: **PAULO FILHO**, Pedro. *Grandes advogados, Grandes Julgamentos*. Campinas, SP: Millennium Editora, 2003, p. 115-117).

Interessante!

| Onde mora a impunidade? Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios |

No Brasil, a redução da violência letal demanda, além de políticas efetivas de prevenção e repressão, o fortalecimento da investigação de homicídios – tanto para retirar criminosos perigosos de circulação, como para dissuadir novos crimes e mortes pelas mãos de justiceiros.

O que o Estado brasileiro, em seus diversos níveis federais, pode fazer para garantir a priorização da proteção da vida humana? Como os órgãos do sistema de justiça e segurança podem contribuir ao fortalecimento da investigação de homicídios no país?

Conforme um estudo, o primeiro passo é criar um Indicador Nacional de Investigação de Homicídios que permita mensurar com segurança o desempenho das investigações criminais em cada estado. O resultado será o planejamento estratégico conjunto dos órgãos que compõem o sistema de segurança e justiça e uma resposta estatal eficaz para os milhares de familiares e amigos das vítimas de homicídio no Brasil.

etária mais que dobrou desde 1990, passando de 5 mil para 10,9 mil. Os dados, extraídos do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, figuram no relatório da Fundação Abrinq sobre a situação das crianças e adolescentes frente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

Leia a íntegra do estudo aqui
(<https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/documentos/4e2fc7f479292fab13d7a73b95901926.pdf>).

(Notícia relacionada aqui
(<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/no-brasil-30-criancas-e-adolescentes-sao-assassinados-a-cada-dia>))

Fique Ligado

Quais as mudanças trazidas pela Lei 13.491/2017 no âmbito dos crimes dolosos contra a vida?

⇒ Confira (<http://www.dizerodireito.com.br/2017/10/comentarios-lei-134912017-competencia.html>) !

⇒ Faça o download do arquivo na íntegra aqui
(<https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/documentos/7cfd49f379221958fe2b>)
(Material disponível no Portal NUJURI)

Citação para o Plenário

A defesa disse que a vítima não valia nada, que não prestava! Lembrei da história contada por Simone de Beauvoir: "Uma mulher, maltratada pelo marido, arranjava um amante, a cuja casa ia uma vez por semana. Precisava atravessar um rio para visitá-lo. Podia fazê-lo de duas maneiras: por uma ponte ou por barca. Pela ponte corria o risco de cruzar com um malfeitor. Um dia, demorou-se mais que de costume e, quando chegou ao rio, o barqueiro não quis levá-la, dizendo que seu expediente terminara. Pediu então ao amante que a acompanhasse até a ponte, mas este recusou, alegando cansaço. A mulher resolveu arriscar, e o assassino a matou. Beauvoir então pergunta: quem é o culpado? O marido violento? O barqueiro burocrata? O amante negligente? Ou a própria mulher, por adúltera?" E comenta: "Em geral, as pessoas culpam um desses quatro, mas ninguém se lembra de quem matou". Se a vítima tinha conduta social questionável, boa ou ruim são outros quinhentos! Esse assunto diz respeito à dosagem da pena pelo juiz ao analisar as consequências do crime. Fato é que o assassino não pode ficar impune!

EQUIPE NUJURI

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça Coordenador)

Patrícia Moreira Pacheco de Mello (Assistente Ministerial)